



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 326 de 13 de Abril de 2022

Regulamenta, no âmbito da UFS, os procedimentos formais de revalidação e registro de diplomas de graduação de cursos de medicina, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior submetidos ao sistema REVALIDA/INEP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

o que consta na Portaria Interministerial MEC/MS Nº 278, de 17/03/2011, nos termos do §2º do Art. 48 da Lei nº 9.394/1996;

o que consta no Ofício no. 350/2015/NEC/NEP/DAES, a Nota Técnica nº 23/2016/DDES/SESU/ e a adesão da UFS ao Revalida;

o que consta na Resolução nº 14/2015, que aprovou alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Memorando Eletrônico nº 96/2022-PROGRAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, o processo de Revalidação e Registro de Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação do país de origem (ou órgão equivalente), de candidatos submetidos ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Sistema REVALIDA), conforme estabelecido nesta Resolução.

§1º- Conforme o Termo de Adesão ao Sistema Revalida, a UFS acatará aos resultados do revalida e considerará os procedimentos de revalidação por ele estabelecidos para efeitos de revalidação e registro de Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

§2º - A UFS indicará e registrará no Sistema REVALIDA/INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) 01 (um) representante institucional e seu respectivo suplente para acompanhar as ações relativas ao Termo de Adesão, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- I. Manter atualizados os dados da instituição e dos respectivos representantes no Sistema REVALIDA;
- II. Divulgar e dar visibilidade junto à comunidade acadêmica, por meio da página da UFS, todas as ações do Sistema REVALIDA;

- III. Participar das atividades e reuniões da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e INEP sobre o Sistema REVALIDA, quando houver convocação;
- IV. Manter o canal de correspondência ativa com a Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), disponibilizando o endereço eletrônico institucional específico para este fim;
- V. Acompanhar o processo de revalidação no âmbito da respectiva Instituição de Ensino Superior, zelando pelo cumprimento dos prazos e demais orientações sobre o processo constante no edital.

Art. 2º - Os Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser revalidados e registrados pela UFS, submetidos ao Sistema REVALIDA, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§1º - Será considerado, para efeito de revalidação, o resultado final do REVALIDA emitido pelo INEP, considerando a relação nominal de candidatos(as) que optaram por solicitar o registro da revalidação na UFS.

§2º - Serão considerados para a abertura do processo de registro da revalidação junto à UFS os resultados emitidos pelo INEP, conforme data de validade especificada para cada processo seletivos pelo próprio INEP.

Art. 3º - É vedado solicitar a revalidação igual e concomitante em outra Universidade, conforme previsto nos normativos do Sistema REVALIDA.

Art. 4º - O processo de registro de revalidação será instaurado mediante requerimento do(a) interessado(a) via Protocolo Geral da UFS, dirigido à Divisão de Registro, Documentação e Arquivo (DIREDA), acompanhado da seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da carteira de identidade (Para brasileiro);
- II. Cópia autenticada do CPF (Para brasileiro);
- III. Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral (Para brasileiro);
- IV. Cópia autenticada do Diploma de Graduação em Medicina emitido pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- V. Cópia autenticada do Histórico Escolar completo do requerente emitido pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- VI. Cópia autenticada da tradução do Diploma e do histórico realizado por tradutor juramentado, exceto quando tiverem sido emitidos em língua inglesa, francesa ou espanhola, por serem as línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário.
- VII. Comprovação da aprovação do Sistema REVALIDA e indicação da revalidação para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE;
- VIII. Cópia autenticada do passaporte (Para estrangeiros);
- IX. Cópia autenticada da carteira permanente de estrangeiro, ou comprovante de regularidade de sua permanência no país (Visto Temporário/Permanente), emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei no 815/1980 (Para estrangeiros);
- X. Cópia autenticada do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS), exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português.
- XI. Comprovante de pagamento da taxa para revalidação do diploma a ser emitida no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp#ug, inserindo os seguintes dados nos campos correspondentes: Unidade Gestora (UG) - 154050, Gestão - 15267 (Fundação Universidade Federal de Sergipe), Código de recolhimento - 28927-2 e Número de referência: 3262022.

§1º- Nenhum outro documento será aceito pela UFS como substituto do Diploma.

§2º- Serão aceitas somente cópias autenticadas em cartório ou por servidor da DIREDE/UFS, mediante apresentação do original para conferência.

§3º- Os documentos de que tratam os incisos IV, V e VI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução do Conselho Nacional de Justiça no 228, de 22/06/2016,) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§4º- A abertura do processo de registro da revalidação poderá ser realizada por meio do envio de e-mail ao Setor de Movimentação de Processos -SEMOP/UFS (semop@academico.ufs.br) solicitando a abertura de processo administrativo, que responderá indicando o número do processo.

§5º - A abertura do processo poderá ser protocolada por terceiros (mediante procuração específica com firma reconhecida em cartório), sendo de inteira responsabilidade do candidato a juntada da documentação necessária.

§6º - Quando a documentação for encaminhada pelos correios, deverá ser endereçada à DIREDE/UFS, aos cuidados do respectivo representante institucional ora cadastrado junto ao INEP, juntamente com a indicação do número do processo administrativo aberto virtualmente, no âmbito da UFS, pelo interessado em obter o processo de revalidação de diploma.

Art. 5º- Após verificar se os autos constantes do pedido de revalidação se encontram adequadamente instruídos, a DIREDE/UFS os encaminhará à Comissão de Revalidação da UFS.

§1º - Evidenciada a insuficiência na instrução ou ausência de documentos, a DIREDE/UFS arquivará o processo e notificará o(a) requerente através do e-mail por ele informado no formulário de solicitação.

§2º - Mediante o indeferimento por ausência ou inconsistência de documentação e arquivamento do processo, o(a) candidato(a) poderá solicitar através de requerimento a cópia da documentação.

§3º - Para uma nova avaliação, o(a) requerente deverá seguir novamente todo o trâmite de abertura do processo de registro de revalidação mencionado no artigo anterior.

§4º - A UFS deverá pronunciar-se sobre os pedidos de revalidação em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro no Protocolo Geral da UFS

DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFS) constituirá uma Comissão de Revalidação, designada por portaria, formada por, no mínimo, 05 (cinco) componentes (Docente ou Técnico-Administrativo) representando respectivamente a PROGRAD, a DIREDE, os Cursos de Medicina (01 (um) docente de cada curso de Medicina da UFS), e um presidente da comissão, docente de qualquer dos cursos de medicina, de indicação da Reitoria, incumbida de emitir o Parecer Conclusivo.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Revalidação:

- I. Receber a lista de inscritos e aprovados no Sistema REVALIDA encaminhada pela DIREDE/UFS com documentação específica.
- II. Organizar o cronograma a ser publicado no Portal da UFS, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da lista de aprovados enviada pelo INEP ao representante institucional da UFS.
- III. Verificar a documentação constante nos autos dos processos.

- IV. Solicitar que a UFS verifique a veracidade do Diploma junto à instituição emitente.
- V. Emitir Parecer Conclusivo.

Art. 8º - Concluída a análise por parte da Comissão de Revalidação e emitido o Parecer Conclusivo, o processo será devolvido à DIRET/UFFS para que seja providenciado o Registro Acadêmico e devidos trâmites.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Homologado o pedido de revalidação, o original do Diploma será apostilado, em termo devidamente assinado pelo(a) Reitor(a) ou seu representante, após o que será efetuado o competente registro.

Parágrafo Único - O ato de revalidação deverá ser registrado em livro próprio e apostilado no verso do Diploma, conferindo-lhe a validade nacional.

Art. 10 - Da decisão final caberá recurso às instâncias superiores da UFS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação ao requerente.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Revalidação, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFFS).

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor nesta data e vigorará por 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.uffs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.